



RESOLUÇÃO N.º 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Regulamenta a distribuição de processos nos casos de transferência de Desembargadores entre Órgãos fracionários, nos termos da Resolução nº. 150, do Conselho Nacional de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 150, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, fixando diretrizes sobre a remoção e permuta de magistrados no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO que na referida Resolução, o Conselho Nacional de Justiça determina aos Tribunais a expedição de normas complementares para disciplinar a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Nos procedimentos de transferência de Desembargadores entre Órgãos fracionários, aquele que possui acervo processual superior na origem deverá ter, no novo Órgão julgador ou de destino, o mesmo número de feitos.

§ 1º Para os fins previstos no caput deste artigo, os Requerentes, quando do pedido de transferência, apresentarão certidão informando o número de processos a si distribuídos como Relator, no seu Órgão fracionário de origem, bem como aqueles a que já se encontra vinculado na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º São Desembargadores vinculados:

- I – os que tiverem lançado o relatório ou posto o “visto” nos autos;
- II – os que tiverem proferido voto, em julgamento adiado;
- III – os que tiverem pedido adiamento de julgamento;
- IV – os que tiverem participado do julgamento adiado, em virtude de conversão em diligência relacionada com o mérito, ou de arguição de inconstitucionalidade;

§ 3º. O Desembargador transferido, que possuía acervo superior, receberá, no novo órgão jurisdicional, distribuição exclusiva até que atinja o mesmo número de processos da unidade de origem, no prazo máximo de nove meses.

Art. 2º Nos procedimentos de transferência de Desembargadores entre Órgãos fracionários, àquele que possui acervo processual inferior na origem, serão aplicadas as regras normais de distribuição, sem qualquer compensação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de justiça

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 4933, p. 3, 14. Dez. 2012.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20121214.pdf>